



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



Ibema, 02 de fevereiro de 2018

### PARECER TÉCNICO

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa IRONDI DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME., possui execução de 200m<sup>2</sup> de piso em concreto que difere do modo de execução do pavimento tipo PAVER. Conforme edital de licitação, TOMADA DE PREÇO Nº 05/2017, pede-se que seja feita a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Paver se trata de pavimento flexível, cuja estrutura é composta por uma camada de base (ou base e sub-base), seguida por camada de revestimento constituída por peças de concreto, assentadas sobre camada de areia ou pó de pedra, e travadas entre si por contenção lateral. As juntas entre as peças são preenchidas por material de rejunte. Esses pavimentos possuem a função de resistir e distribuir ao subleito os esforços aplicados sobre eles, além de melhorar as condições de rolamento e segurança. Sendo assim, até mesmo os equipamentos utilizados para a confecção de um e de outro diferem.

Sendo assim, podemos concluir que o atestado apresentado não é de serviço similar ao solicitado em edital.

**Ana Paula Lenz**  
Eng<sup>o</sup> Civil CREA-PR 93.996/D  
CPF: 047.883.669-40





**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO QUANTO A TP Nº 05/2017**

No dia dois de fevereiro de dois mil e dezoito as 15:00 (quinze) horas reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura a Comissão Permanente de Licitações (CPL), tendo como presidente o Sr. Osmar Daga, e membros Marli Orotides Daniel (secretária) e Rafael Gomes Rocha para julgamento de recurso interposto pela empresa IRONDI DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI quanto a sua inabilitação. Esclareceu novamente o presidente que em data de 25/01/2018 foi instaurada a sessão de julgamento da licitação em epigrafe. A inabilitação se deu por ter sido julgado, com auxílio da engenheira do município, que o acervo apresentado pela empresa (edificação de residência familiar de pouco mais de 200 m<sup>2</sup>) para atender o exigido na licitação, ou seja, execução de mais de 900 m<sup>2</sup> de paver e passarela. Foi aberto prazo para a empresa interpor recurso apresentado suas razões pelas quais entende dever ser habilitada. O fez em data de 01 de fevereiro de 2018 (documento anexo). De posse do recurso, diga-se, tempestivo, foi o mesmo encaminhado para o setor de engenharia, por ser o competente para exara parecer sobre o fato já que possui formação na área. Em 02 de fevereiro a engenheira Ana Paula Lenz emitiu parecer dando conta de que várias são as diferenças entre uma obra e outra, finalizando por entender que diferem em muito, não estando atendida exigência editalícia. A Comissão de Licitações, entendendo que o documento emitido pela engenheira possui amparo legal, inclusive junto ao CREA, que é o órgão regulador da profissão. Assim, julga improcedente o recurso e nega-lhe mérito, mantendo a inabilitação da empresa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Osmar Daga  
Presidente

Marli Orotides Daniel  
Secretária

Rafael Gomes rocha  
Membro